

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 10361/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03289/2013

01. Processo: TC- 10361/12.

02. Origem: PBprev - Paraíba Previdência.

03. Aposentanda: Maria José de Souza Pessoa.

04. Cargo: Professora de Educação Básica 2.

05. Idade: 65 anos.

06. Matrícula: 057.153-9.

07. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

08. Autoridade responsável: JOÃO BOSCO TEIXEIRA - Presidente da PBprev.

09. Data do ato: 11/03/2010.

10. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba em 11/08/2010.

11. Cálculo dos Proventos:

| Proventos – Origem | Proventos – Auditoria |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Vencimentos : R\$ 1.031,65 | Vencimentos : R\$ 1.031,65 |
| Grat. Adic. Temp. Serv. : R\$ 146,25 | Grat. Adic. Temp. Serv. : R\$ 146,25 |
| Adicionais de Permanência : R\$ 71,83 | Adicionais de Permanência : R\$ 71,83 |
| GED: R\$ 412,66 | GED: R\$ 412,66 |
| Total: R\$ 1.662,39 | Total: R\$ 1.662,39 |

- 12. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

| Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 21 de Novembro de 2013. | |
|--|--|
| | Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator |
| Fui presente: | Representante do Ministério Público junto ao Tribunal |

EAS/NCB.

Em 21 de Novembro de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO